

ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

- *Companhia Aberta* -

CNPJ/ME nº 35.980.592/0001-30

NIRE: 33.3.0033323-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 10:00 horas do dia 30 de novembro de 2022, na sede da **Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.** (nova denominação social da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.) com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 40º andar, sala 4004, Botafogo, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.980.592/0001-30 ("Companhia").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações."), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Marco Girardi e secretariados pelo Sr. Claudio Cornetti de Castro Neto.
- 4. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar a respeito das seguintes matérias: (i) a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da 3ª (terceira) emissão da Companhia ("Emissão" e "Debêntures"), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) a oferta pública de distribuição de Debêntures com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"); (iii) a autorização para a celebração e cumprimento, pela Companhia, da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e de todos e quaisquer documentos, instrumentos ou notificações (a) previstos na Escritura de Emissão ou no Contrato de Distribuição, ou (b) necessários para a efetivação dos negócios e operações previstos em tais instrumentos (todos os documentos previstos e seus aditamentos, celebrados ou a serem celebrados pela Companhia ou por quaisquer dos Fiadores (conforme abaixo definido), referidos, em conjunto os "Documentos da Operação"); (iv) a autorização à diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários relacionados à contratação, dentre outros, dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e

secundário, de todos os prestadores de serviço necessários à Emissão e à Oferta Restrita; e (v) a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: Pelos acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia, foram tomadas as seguintes deliberações:

5.1. Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário.

5.2. Aprovar a Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.*” (“Escritura de Emissão”):

- I. **Número da Emissão.** As Debêntures representam a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia.
- II. **Quantidade de Debêntures Emitidas.** Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures.
- III. **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Nominal Unitário”).
- IV. **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).
- V. **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única.
- VI. **Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, a ser prestada por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo a instituição financeira intermediária líder denominada “Coordenador Líder”), de forma individual e não solidária, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 3ª (Terceira) Emissão da Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, os Fiadores e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”). O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto,

os Coordenadores poderão acessar conjuntamente, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será destinada a Investidores Profissionais, e para fins da Oferta Restrita, serão considerados “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução CVM 30 (conforme abaixo definida), observado que os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor, para os fins dos limites previstos na Escritura de Emissão. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, independentemente da ordem cronológica. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas ou controladores diretos ou indiretos da Companhia. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

- VII. **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos oriundos da captação por meio da Emissão serão utilizados para: (i) reembolso do pagamento de parte do preço de aquisição do Imóvel Porto Alegre (conforme abaixo definido); (ii) a compra de equipamentos necessários para expansão do Imóvel Porto Alegre, incluindo, sem limitação, geradores, *racks* e baterias; (iii) a expansão do Imóvel Rio de Janeiro (conforme abaixo definido); e (iv) investimentos em instalações nos 6 (seis) *Data Centers* em operação a serem listados na Escritura de Emissão, observado que os demais recursos necessários para a realização dos procedimentos previstos nos itens “(i)” a “(iv)” acima deverão ser oriundos de disponibilidades e caixa da Companhia.
- VIII. **Garantias Reais.** Em garantia e para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), presentes e futuros, no seu vencimento original ou antecipado, devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e de quaisquer outros documentos vinculados à Emissão, incluindo, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional e multas, bem como eventuais honorários da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), todo e qualquer custo, reembolso, encargo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Debêntures (“Debenturistas”) em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, inclusive se por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias Reais (conforme abaixo definido) e do exercício de direitos previstos nos Contratos de Garantia e na Escritura de

Emissão (“Obrigações Garantidas”), deverão ser constituídas em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e a serem compartilhadas com os titulares das Debêntures da 2ª Emissão da Companhia:

(a) alienação fiduciária **(i)** pela Elea Holding de Participações S.A. (CNPJ/ME nº 44.247.524.0001-57) (“Elea Holding” e, quando em conjunto com os Fiadores, os “Garantidores”), (1) de ações, presentes e futuras, de emissão da Companhia, representativas de 77% (setenta e sete por cento) das ações do capital social da Companhia (“Ações Alienadas”), e (2) sob Condição Suspensiva (conforme definido abaixo) e condicionada à liberação do ônus constituído em benefício dos vendedores do Contrato de Compra e Venda (conforme definido abaixo) de todas as demais ações de emissão da Companhia que, nesta data, estão oneradas em benefício dos vendedores do Contrato de Compra e Venda (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) (“Ações Adicionais”), bem como de todos os dividendos e demais direitos acessórios inerentes a tais ações indicadas nos itens (1) e (2) retro (sendo a alienação fiduciária das Ações Alienadas e das Ações Adicionais definida em conjunto como a “Alienação Fiduciária de Ações da Companhia”), observados os termos a serem descritos no aditamento ao *“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”*, originalmente celebrado entre o Fiador Pessoa Física (conforme abaixo definido), a Piemonte (conforme abaixo definido) e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Companhia em 2 de setembro de 2021 e cujo aditamento será celebrado entre a Elea Holding e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Companhia (“Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”); **(ii)** dos imóveis (a) objeto da matrícula 128.414, do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal (“Imóvel SIG”) a ser devidamente descrito e caracterizado na Escritura de Emissão, com todas as suas acessões, construções, benfeitorias e instalações presentes e futuras nos termos da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514” e “Alienação Fiduciária do Imóvel Brasília”, respectivamente), observados os termos a serem descritos no aditamento ao *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel”*, originalmente celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário em 10 de setembro de 2021 e cujo aditamento será celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Brasília”); (b) objeto da matrícula 364.789 do 9º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro (“Imóvel Rio de Janeiro”) a ser devidamente descrito e caracterizado na Escritura de Emissão, com todas as suas acessões, construções, benfeitorias e instalações, presentes e futuras nos termos da Lei 9.514 (“Alienação Fiduciária do Imóvel Rio de Janeiro”), observados os termos a serem descritos no *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em*

Garantia de Bem Imóvel”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Rio de Janeiro”); e (c) objeto da matrícula 64.690, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Porto Alegre (“Imóvel Porto Alegre”) a ser devidamente descrito e caracterizado na Escritura de Emissão, com todas as suas acessões, construções, benfeitorias e instalações, presentes e futuras nos termos da Lei 9.514 (“Alienação Fiduciária do Imóvel Porto Alegre” e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária do Imóvel Brasília e a Alienação Fiduciária do Imóvel Rio de Janeiro, a “Alienação Fiduciária de Imóveis”), observados os termos a serem descritos no “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Porto Alegre” e, quando em conjunto com o Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Brasília e o Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Rio de Janeiro, os “Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis”); e (iii) dos ativos, presentes e futuros, detidos pela Companhia, que compõem (a) os 5 (cinco) *data centers* localizados nas cidades de Curitiba, Porto Alegre, São Paulo e Brasília, cuja descrição encontrar-se-á no aditamento ao “*Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*”, originalmente celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário, em 2 de setembro de 2021 e cujo aditamento será celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Alienação Fiduciária de Equipamentos Data Centers” e “Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária Equipamentos”, respectivamente); (b) o *data center* localizado no Imóvel Rio de Janeiro (“Alienação Fiduciária de Equipamentos do Imóvel Rio de Janeiro”); e (c) o *data center* localizado no Imóvel Porto Alegre (“Alienação Fiduciária de Equipamentos do Imóvel Porto Alegre” e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, a Alienação Fiduciária de Imóveis, a Alienação Fiduciária de Equipamentos *Data Centers* e a Alienação Fiduciária de Equipamentos do Imóvel Rio de Janeiro, a “Alienação Fiduciária”), observados os termos a serem descritos no Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária Equipamentos; e

(b) cessão fiduciária, pela Companhia, (a) de conta corrente de titularidade da Companhia, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (“Banco Depositário Bradesco”, “Conta Reserva e Centralizadora” e “Cessão Fiduciária da Conta Reserva e Centralizadora”, respectivamente); (b) de certos direitos creditórios, presentes ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Companhia contra seus clientes, conforme a serem descritos e caracterizados no aditamento ao “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, originalmente celebrado em 2 de setembro de 2021, entre a Companhia e o Agente Fiduciário, e cujo aditamento será celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Aditamento ao

Contrato Cessão Fiduciária” e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis e o Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os “Contratos de Garantia Real”), que deverão ser depositados na Conta Reserva e Centralizadora (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”), observados os termos a serem descritos no Aditamento ao Contrato Cessão Fiduciária; (c) de determinada conta corrente de titularidade da Companhia, mantida junto ao Banco Depositário Bradesco (“Cessão Fiduciária Capex” e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária, a Cessão Fiduciária da Conta Reserva e Centralizadora e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, as “Garantias Reais”), observados os termos a serem descritos no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária.

A alienação fiduciária referente às Ações Adicionais somente se tornará eficaz quando, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), for verificada a liberação do ônus constituído em benefício da Oi S.A. – em Recuperação Judicial, da Telemar Norte Leste S.A. – em Recuperação Judicial e da Oi Móvel S.A. – em Recuperação Judicial por meio do “*Contrato de Compra e Venda de Ações Através de UPI e Outras Avenças*” celebrado em 11 de dezembro de 2020 e do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*” celebrado em 12 de março de 2021 (“Condição Suspensiva”).

O valor atribuído às Garantias Reais será descrito nos respectivos Contratos de Garantia Real.

- IX. **Garantia Fidejussória** Para assegurar integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, o Sr. Alessandro Lombardi (CPF/ME nº 233.479.938-61) (“Alessandro” e “Fiança Fiador Pessoa Física”) e a Piemonte Holding de Participações S.A. (CNPJ/ME nº 05.280.180/0001-26) (“Piemonte” e, quando em conjunto com o Sr. Alessandro, os “Fiadores”) (“Fiança Piemonte” e, em conjunto com a Fiança Fiador Pessoa Física, as “Fianças Escritura” e, em conjunto com as Garantias Reais, as “Garantias Escritura”) por meio da Escritura de Emissão e na melhor forma de direito, obrigar-se-ão solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis com a Companhia, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. As Fianças entrarão em vigor na data de celebração da Escritura de Emissão e permanecerão válidas até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas. Adicionalmente às Garantias Escritura, para assegurar o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, o Alba

Fund Ltd SAC, sociedade existente e devidamente constituída sob as Leis das Bahamas, com sede na Bayside Executive Park, Building nº 3 - West Bay Street & Blake Road, n4875 - Nassau – Bahamas (“Alba Fund” e, quando em conjunto com a Piemonte, os “Fiadores Pessoas Jurídicas”) outorgará, em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, garantia adicional fidejussória na forma de fiança (“Fiança Alba Fund” e, em conjunto com as Fianças Escritura, as “Fianças”, sendo as Fianças definidas em conjunto com as Garantias Escritura como “Garantias”). A Fiança Alba Fund será outorgada nos termos do “Contrato de Prestação de Fiança” a ser celebrado entre o Alba Fund e o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, com a interveniência anuência da Companhia (“Contrato de Fiança” e, quando em conjunto com os Contratos de Garantia Real, os “Contratos de Garantia”).

- X. **Data de Emissão.** Para todos os fins efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 3 de dezembro de 2022 (“Data de Emissão”).
- XI. **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”).
- XII. **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- XIII. **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- XIV. **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- XV. **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) com eventual resgate da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 3 de dezembro de 2029 (“Data de Vencimento”).

XVI. **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

XVII. **Debêntures Vinculadas a Metas ASG (Ambiental, Social e Governança Corporativa).** Conforme será descrito e detalhado na Escritura de Emissão, as Debêntures serão caracterizadas como debêntures vinculadas a metas ASG ou “*sustainability-linked*”, por contarem com a possibilidade da Remuneração Inicial (conforme definida abaixo) ser ajustada em função do não cumprimento de determinadas metas, que serão mensuradas de acordo com os indicadores e procedimentos descritos na Escritura de Emissão. A caracterização como debênture vinculada a metas ASG ou “*sustainability-linked*” será confirmada por meio de um relatório de segunda opinião emitido por uma consultoria especializada e independente (“Consultoria Especializada”), nos termos exigidos pela International Capital Markets Association nos Sustainability-Linked Bond Principles, versão de junho de 2020. Após sua classificação, as Debêntures poderão receber marcação nos sistemas da B3 como *sustainability-linked*, com base nos critérios emitidos pela B3.

XVIII. **Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 5,00% (cinco por cento) ao ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração Inicial”). A Remuneração Inicial poderá ser aumentada caso a Companhia (a) não cumpra as metas associadas aos respectivos indicadores de chave de desempenho (*key performance indicators*) (“KPIs”), conforme a serem definidos na Escritura de Emissão, nas respectivas Datas de Observação (conforme será definido na Escritura de Emissão), conforme atestado pelo Relatório do Verificador Externo (conforme será definido na Escritura de Emissão); ou (b) não entregue ao Agente Fiduciário até as respectivas Datas de Verificação (conforme definido abaixo), o Relatório do Verificador Externo (qualquer uma dessas hipóteses, um “Mecanismo de Step Up”). Na ocorrência de um Mecanismo de *Step Up*, a Remuneração Inicial poderá ser aumentada, observado o previsto na Escritura de Emissão: (i) a partir de 3 de março de 2025 (inclusive) em 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de forma exponencial, caso a Companhia (a) não cumpra com a Meta 2 conforme mensurada pelo KPI 2 na Primeira Data de Observação (conforme será definido na Escritura de Emissão), conforme atestado pelo Relatório do Verificador Externo (conforme será definido na Escritura de Emissão); e/ou (b) não entregue ao Agente Fiduciário, até a Primeira Data de Verificação, o Relatório do Verificador Externo (qualquer uma dessas hipóteses, um “Step Up da Remuneração na Primeira Data de Verificação”); (ii)

adicionalmente ao *Step Up* da Remuneração na Primeira Data de Verificação (caso aplicável), a partir de 3 de março de 2027 (inclusive), (a) em 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de forma exponencial, caso a Companhia não cumpra a Meta 1, conforme mensurada pelo KPI 1 na Segunda Data de Observação (conforme será definido na Escritura de Emissão); e, adicionalmente, (b) em 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, caso a Companhia não cumpra a Meta 2, conforme mensurada pelo KPI 2 na Segunda Data de Observação, sendo que (a) e (b) atestados pelo Relatório do Verificador Externo (conforme será definido na Escritura de Emissão) (qualquer uma dessas hipóteses, um “Step Up da Remuneração na Segunda Data de Verificação”). Caso a Companhia não entregue, ao Agente Fiduciário, até a Segunda Data de Verificação, o Relatório do Verificador Externo, os *Step Ups* previstos nos itens (a) e (b) acima serão aplicados em conjunto; e (iii) adicionalmente ao *Step Up* da Remuneração na Primeira Data de Verificação (caso aplicável) e ao *Step Up* da Remuneração na Segunda Data de Verificação (caso aplicável), a partir de 3 de março de 2029 (inclusive), (a) em 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, caso a Companhia não cumpra a Meta 1, conforme mensurada pelo KPI 1 na Terceira Data de Observação (conforme será definido na Escritura de Emissão); e/ou (b) não entregue, ao Agente Fiduciário, até a Terceira Data de Verificação, o Relatório do Verificador Externo (qualquer uma dessas hipóteses, um “Step Up da Remuneração na Terceira Data de Verificação” e em conjunto com o *Step Up* da Remuneração na Primeira Data de Verificação e com o *Step Up* da Remuneração na Segunda Data de Verificação, “Step Up da Remuneração”). Para fins da Escritura, será considerada “Remuneração” a Remuneração Inicial, acrescida do *Step Up* da Remuneração na Primeira Data de Verificação e/ou do *Step Up* da Remuneração na Segunda Data de Verificação e/ou do *Step Up* da Remuneração na Terceira Data de Verificação, se e conforme aplicável. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até: (i) a data de pagamento da Remuneração em questão; (ii) a data em que ocorrer o resgate a ser previsto na Escritura de Emissão; (iii) a data em que ocorrer uma Oferta de Resgate Antecipado com eventual resgate da totalidade das Debêntures; (iv) a data em que ocorrer um Resgate Antecipado Facultativo Total; ou (v) a data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme abaixo definidos), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições da Remuneração e do *Step Up* da Remuneração serão definidos na Escritura de Emissão.

XIX. Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de

resgate das Debêntures, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão, Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente a partir da Data de Emissão, sempre no dia 3 (três) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 3 de março de 2023 e o último, na Data de Vencimento (sendo cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). Farão jus aos pagamentos a serem previstos na Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento.

XX. **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário.** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 28 (vinte e oito) parcelas trimestrais e consecutivas, a partir do 3º (terceiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, devidas sempre no dia 3 (três) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 3 de março de 2023 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela disposta na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela disposta na Escritura de Emissão.

XXI. **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo banco liquidante e escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

XXII. **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo de valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a Data de Pagamento da Remuneração coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para os fins desta Assembleia e da Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária a ser prevista na Escritura, qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja

sábado ou domingo, observada as disposições aplicáveis da Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme alterada.

XXIII. Encargos Moratórios. Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a: (a) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

XXIV. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no comunicado a que se refere o artigo 7-A da Instrução CVM 476, durante o prazo de colocação das Debêntures previsto no artigo 8º-A, da Instrução CVM 476, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Caso qualquer das Debêntures venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas na mesma data, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, observado o disposto a esse respeito no Contrato de Distribuição

XXV. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (b) negociação no mercado secundário (i) por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3; e (c) custódia eletrônica na B3. Não obstante o descrito na Escritura de Emissão, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), exceto pela quantidade de Debêntures objeto de garantia firme que for subscrita e integralizada pelos Coordenadores (conforme abaixo definido), observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e do cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476,

observado o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476. Caso a Companhia deixe de ter o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, as Debêntures somente poderão ser negociadas, respeitado o prazo de 90 (noventa) dias mencionados acima, entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”).

XXVI. Direito de Preferência. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Companhia.

XXVII. Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

XXVIII. Resgate Antecipado Facultativo Total. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O Resgate Antecipado Facultativo Total será operacionalizado nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente a: (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso; acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (sendo os itens (a) e (b) acima considerados em conjunto como “Valor Base do Resgate Antecipado”), e (c) de prêmio de resgate ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures, calculado de acordo com a fórmula a ser disposta na Escritura de Emissão. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Companhia, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

XXIX. Amortização Extraordinária. A Companhia poderá, a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”). A Amortização Extraordinária Facultativa será operacionalizada nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente a: (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado, conforme o caso; acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior (inclusive),

conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive) (sendo os itens (a) e (b) acima, considerados em conjunto como “Valor Base da Amortização Extraordinária”), e (c) de prêmio equivalente ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento das Debêntures, calculado de acordo com a fórmula a ser disposta na Escritura de Emissão. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso.

XXX. Oferta de Resgate Antecipado. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido: (a) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a exclusivo critério da Companhia. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Companhia.

XXXI. Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a qualquer tempo observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures por: (i) valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou (ii) valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Aquisição Facultativa”). As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com Escritura de Emissão poderão ser: (i) canceladas, de acordo com o disposto na Escritura de Emissão, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Companhia; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

XXXII. **Classificação de Risco.** Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta Restrita a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá *rating* às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Companhia pelas agências Standard & Poor's ou Moody's America Latina, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Companhia notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

XXXIII. **Vencimento Antecipado.** As Debêntures poderão ser vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, a serem definidos na Escritura de Emissão.

XXXIV. **Demais Características.** As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta encontrar-se-ão descritas detalhadamente na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes.

5.2 Autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências necessárias a celebração e cumprimento, pela Companhia, da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais respectivos aditamentos, e de todos e quaisquer documentos, instrumentos ou notificações (a) previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição ou (b) necessários para a efetivação dos negócios e operações previstas nos Documentos da Operação.

5.3 Autorizar a Diretoria da Companhia praticar a contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário, de prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta, tais como: (i) os Coordenadores, (ii) os assessores jurídicos; (iii) o auditor independente, se houver; (iv) o banco liquidante e escriturador; (v) o Agente Fiduciário; (vi) a Agência de Classificação de Risco; e (vii) a Consultoria Especializada, fixando-lhes os respectivos honorários.

5.4 Ratificar todos os atos relativos à Emissão e às deliberações tomadas acima e que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia, inclusive a outorga de procurações.

6. ENCERRAMENTO: Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, RJ, 30 de novembro de 2022. Assinaturas: Marco Girardi – Presidente. Claudio Cornetti de Castro Neto – Secretário. Acionistas: Elea Holding de Participações S.A.

Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.

Marco Girardi
Presidente

Claudio Cornetti de Castro Neto
Secretário